DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 020/2002

APLICA À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL O REGIME DO DECRETO-LEI N.º 55/2001, DE 15 DE FEVEREIRO, ALTERADO PELA LEI N.º 89/2001, DE 10 DE AGOSTO (REGIME DAS CARREIRAS DO PESSOAL QUE EXERCE A SUA ACTIVIDADE NOS DOMÍNIOS DA MUSEOLOGIA E DA CONSERVAÇÃO E RESTAURO)

O Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro, que define o regime das carreiras do pessoal que exerce a sua actividade nos domínios da museologia e da conservação e restauro, estabelece que a sua aplicação e adaptação ao pessoal da administração regional autónoma se faz através de diploma legislativo regional.

Embora, de uma forma geral, a sua aplicação aos serviços da administração pública regional não levante problemas, importa salvaguardar algumas situações específicas existentes na Região.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O Decreto-Lei n.º55/2001, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2001, de 10 de Agosto, aplica-se à Região Autónoma dos Açores, tendo em conta o disposto no presente diploma.

Artigo 2.º

Regras de transição

Os actuais titulares da categoria de conservador principal, que à data de produção de efeitos do presente diploma, possuam mais de três anos de serviço classificados de Muito Bom ou cinco de Bom na respectiva categoria, transitam para a categoria de conservador assessor, em escalão a que corresponda na estrutura da categoria o índice superior mais aproximado daquele de que actualmente são detentores.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o disposto no quadro anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º29/2000/A, de 11 de Agosto, no que ao grupo de pessoal técnico e à carreira técnico-profissional de conservação e restauro, do grupo de pessoal técnico, diz respeito.

Artigo 4.º

Norma remissiva

As referências feitas ao Decreto Legislativo Regional n.º29/2000/A, de 11 de Agosto e ao Decreto Regulamentar n.º26/91, de 7 de Maio, na alínea f) do mapa I e alíneas c) e f) do mapa IV, constantes do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º13/2001/A, de 7 de Novembro, fazem-se para o presente diploma.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a 1 de Julho de 2000.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Fernando Manuel Machado Menezes